

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 07 de abril de 2014.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000640/2014  
Data: 07/04/2014 Horário: 16:45  
Legislativo - OFC 16/2014


**A SUA EXCELÊNCIA  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IBITINGA – SP**

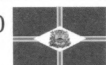
**Sr. Presidente:**

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, encaminhamos com este para apreciação do Egrégio Plenário, Redação Final das seguintes proposituras:

- a) **Projeto de Lei Substitutivo nº 04/2013** – que dispõe sobre a proibição e uso das vias públicas por veículos abandonados;
- b) **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2013** – que institui o Título Guardião da Saúde em comemoração ao Dia Nacional da Saúde.

Atenciosamente,

  
Valdecir de Traque  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Legislação, Justiça e Redação





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

#### “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.”

(Projeto de Lei nº 04/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

**Art. 1º.** Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

I. Veículos motorizados ou não, com ou sem placas de identificação, estacionados em via pública ou em outras áreas da municipalidade;

II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública ou em outras áreas da municipalidade;

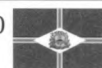
IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mal estado de conservação;

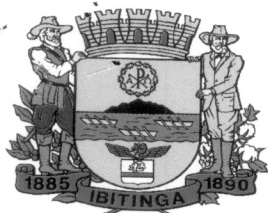
V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco à segurança e/ou saúde dos munícipes;

VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

**Art. 3º** - A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 4º** - Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo",

